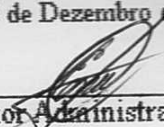




PROTOCOLO Nº 795/16

DE 06 de Dezembro de 2016

PROJETO DE LEI Nº 4.594


Diretor Administrativo

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 13 de Novembro de 2.016

1ª Discussão em 13 de Novembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 20 de Dezembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 21 de Dezembro de 2016

Com Ofício nº 317/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4.284

05 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 21 / 12 / 2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
 Procuradoria Geral



Projeto de Lei nº 4.594

Ementa: Autoriza a Abertura de **Crédito Adicional Especial** e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 8.093,11 (Oito mil e noventa e três reais e onze centavos) passando a constar na Lei nº. 3584/2013 – PPA 2014-2017, na Lei nº. 3887/2015 – LDO 2016 e na Lei nº. 3992/2015 – LOA 2016, a seguinte Funcional Programática:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Educação
11.001.12.122.0018.6.154.	Manutenção das Atividades do Departamento de Educação
3.3.20.93.00.00	31795 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
	Valor R\$ 8.093,11

VALOR TOTAL A SER ADICIONADO: R\$ 8.093,11

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

SUPERÁVIT FINANCEIRO – EXERCÍCIO 2015				
FONTE	CONTA BANCÁRIA	SALDO EM 31/12/2015	CONTAS A PAGAR/FLUTUANTE REALIZÁVEL	SUPERÁVIT RECALCULADO
31795	126-0	8.093,11	R\$ 0,00	8.093,11

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2016.


Edir Havrechaki
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Educação.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários para a disponibilização orçamentária por superávit financeiro da fonte de recurso 31795, para formalizar a devolução de recurso remanescente do convênio 0298362-62 -Construção de quadras poliesportivas, tendo sido concluídas as obras e pela necessidade de formalização do encerramento do convênio.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Em face ao exposto, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
02 de dezembro de 2016.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 165/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: ASSESSORIA PARLAMENTAR

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.591, 4592, 4593 e 4594 de 2016.**

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Assessoria

Palmeira, 06 de dezembro de 2016.

Câmara Municipal de Palmeira
João E. M. Padilha
Contador

João Erasmo Martins Padilha
Matrícula nº 67
Contador
CRC/PR 072251/O-0



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

04
PROTOCOLO Nº 805/16

DE 07 / 12 /



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.594

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 8.093,11, na Secretaria Municipal de Educação.

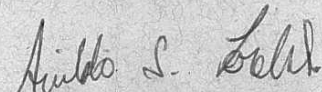
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.594 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 8.093,11, na Secretaria Municipal de Educação, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que este procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários para formalizar a devolução de recurso remanescente do Convênio nº 0298362-62 referente à construção de quadras poliesportivas, tendo sido concluídas as obras e pela necessidade de formalização do encerramento do convênio.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 07 de Dezembro de 2016.

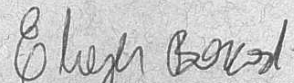

ARILDO SANTOS ZALESKI
Relator

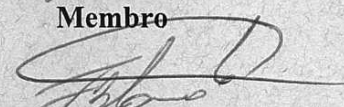
PARECER DA COMISSÃO

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.594 concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 07 de Dezembro de 2016.


ELIEZER BORCOSKI
Membro


FABIANO B. CASSANTA
Membro



PROJETO DE LEI Nº 4.594

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.594

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Presidente Dominus Eulves Rulky

1º Secretário Glenn Borst

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.594

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Presidente Dominus Eulves Rulky

1º Secretário Glenn Borst

2º Secretário [Assinatura]